Instrução Normativa 19/2020

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo estatuto desta Federação elencado no art. 21, torna pública a normatização para a emissão de certificados de faixa colorida. Esta é uma normativa complementar a normativa 12/2020.

Assunto: NORMATIZAÇÃO PARA O REGISTRO DE GRADUAÇÕES E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE FAIXAS COLORIDAS.

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º Direcionar o registro e emissão de todos os certificados de graduação ao Sistema de Gestão de Federações – SFG, automatizando o processo e diminuindo erros de impressão. Além de diminuir o trabalho dos funcionários da FCTKD, direcionando-os para outros afazeres, melhorando a produtividade.

Art. 2º Com todas as graduações e respectivos certificados sendo emitidos pelo SGF, todos os mestres e professores responsáveis contabilizarão o número de certificados emitidos pelo sistema, disfrutando de bônus para o ano subsequente.

CAPÍTULO II – CONSIDERAÇÕES

Art. 3º O texto do artigo 4º da Normativa 12/2020, que regulamenta os exames de faixas coloridas realizados por filiados à FCTKD e coloca o sistema SGF como via exclusiva para solicitações de registros e certificados de exames de faixas coloridas. Portando, essa via de emissão deve ser cumprida integramente por todos os mestres.

Art. 4º Todos deverão ficar atentos aos artigos 23 e 28, inciso III, do Estatuto da FCTKD, bem como o artigo 8º da normativa 12/2020, que tratam da responsabilidade dos mestres em solicitarem os registros de novas graduações de faixas coloridas à FCTKD.





Art. 5º É sabido também que o prazo de recadastramento de filiados à FCTKD se encerrou em 2018, de acordo com resolução. Portando, não há mais prazo para atualizações de graduações, exceto quando algum ex-filiado volte a treinar. Nestes casos é indispensável a apresentação de certificado de graduação emitido por esta entidade federativa.

Art. 6º Fica a partir desta data, proibido todo e qualquer registro e emissão de certificados de graduação fora do sistema SFG. Qualquer pessoa que solicitar essa emissão, terá seu pedido prontamente negado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer funcionário da FCTKD que aceitar o registro e emissão de certificados manualmente, fora do sistema SFG, contrariando o disposto na presente normativa, irá responder por insubordinação e descumprimento de regulamentos da FCTKD.

CAPÍTULO III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ARKINI

Art. 7º Fica público que as instruções normativas têm peso jurídico, pois são complementos técnicos do Estatuto da FCTKD.

Art. 8º Essa instrução normativa entra de imediato em vigor, não tendo prazo de expiração, podendo futuramente sofrer adequações, conforme necessário.

Art. 9º Casos omissos a esta Instrução serão resolvidos pelo Presidente da FCTKD.

Jaraguá do Sul, 30 de setembro de 2020.

ALLAN FABIO SIQUEIRA

Presidente da FCTKD

